



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REGULAMENTO SUCESSÓRIO EUROPEU: O QUE MUDA QUANDO UMA HERANÇA ENVOLVE MAIS DO QUE UM PAÍS?

A crescente mobilidade dos cidadãos europeus faz com que seja cada vez mais frequente a existência de sucessões com elementos de conexão internacionais.

Portugueses que vivem no estrangeiro, estrangeiros residentes em Portugal, património localizado em vários países ou herdeiros dispersos por diferentes jurisdições são hoje realidades muito comuns.

Foi precisamente para responder a estes desafios que a União Europeia aprovou o **Regulamento (UE) n.º 650/2012**, conhecido como **Regulamento Sucessório Europeu**, aplicável desde 17 de Agosto de 2015. O seu principal objectivo é simplificar a **resolução das sucessões transfronteiriças**, assegurando maior previsibilidade e segurança jurídica para cidadãos, herdeiros e profissionais do direito.

Damos a conhecer alguns aspectos essenciais, mas *cada caso é um caso* e deve ser cuidadosamente analisado com todos os elementos essenciais e circunstanciais disponíveis e por um profissional do foro, **advogado ou advogada** com experiência nestas matérias.

Quando se aplica o Regulamento?

O Regulamento aplica-se às **sucessões por morte que apresentem uma dimensão internacional**.

Imagine-se, por exemplo, um cidadão português que reside habitualmente em França, possui um imóvel em Portugal e uma conta bancária em Espanha.

Sem regras comuns, poderia surgir a dúvida sobre qual a **lei aplicável à sucessão** e quais os **tribunais competentes para decidir eventuais litígios**.

O Regulamento pretende precisamente evitar decisões contraditórias e conflitos entre diferentes sistemas jurídicos.

Importa notar ainda que o Regulamento não é aplicável à Dinamarca e tem algumas particularidades específicas relativamente à Irlanda.

A regra geral: a residência habitual do falecido

Uma das principais inovações introduzidas pelo Regulamento foi a **adoção do critério da residência habitual do falecido à data da morte**.

Em regra, será a lei do Estado onde o falecido tinha a sua residência habitual que regulará toda a sucessão, independentemente da localização dos bens.

Assim, um cidadão português que viva de forma estável na Alemanha poderá ver a sua sucessão regulada pela lei alemã, mesmo que detenha património significativo em Portugal.

A possibilidade de escolha da lei aplicável

O Regulamento prevê, contudo, uma importante exceção. Qualquer cidadão pode determinar, através de **disposição testamentária** ou de **pacto sucessório admissível**, que à sua sucessão seja aplicada a lei do Estado da sua nacionalidade.

Esta possibilidade é especialmente relevante para cidadãos que residem habitualmente num País diferente daquele de que são nacionais.

Por exemplo, um cidadão português residente na Bélgica pode optar expressamente pela aplicação da lei portuguesa à sua sucessão. Tal escolha permite maior previsibilidade e reduz o risco de soluções inesperadas para os herdeiros.

O Certificado Sucessório Europeu

Outra das novidades mais relevantes foi a criação do **Certificado Sucessório Europeu**.

Este documento permite comprovar, em qualquer Estado-Membro participante, a qualidade de herdeiro, legatário, administrador da herança ou executor testamentário.

Na prática, o certificado facilita significativamente a gestão de património situado em diferentes países, reduzindo a necessidade de múltiplos procedimentos de reconhecimento e legalização documental.

Para os herdeiros, representa um instrumento de grande utilidade, sobretudo quando existem contas bancárias, imóveis ou outros ativos localizados noutros Estados-Membros.

O Regulamento altera as regras da legítima?

Não.

Uma das questões frequentemente colocadas prende-se com a **protecção dos herdeiros legitimários**.

O Regulamento não harmonizou os regimes sucessórios nacionais nem alterou as regras materiais de cada país.

Continua a existir uma **significativa diversidade entre os ordenamentos jurídicos europeus**.

Assim, **a sucessão continuará a obedecer às regras da lei considerada aplicável**.

Se essa lei reconhecer direitos a herdeiros legitimários, como sucede em Portugal, tais direitos deverão ser respeitados.

Pelo contrário, se a lei aplicável consagrar maior **liberdade de disposição testamentária**, será esse regime que prevalecerá, independentemente do Estado onde a lei seja aplicada.

Porque é importante planear uma sucessão internacional?

A existência de bens, herdeiros ou residências em vários países pode gerar complexidades administrativas e jurídicas consideráveis.

A determinação da lei aplicável, a eventual escolha da lei da nacionalidade e **a correcta preparação de testamentos ou outros instrumentos sucessórios podem evitar litígios futuros, atrasos na partilha e custos adicionais para os sucessores, não apenas financeiros, mas também emocionais**.

Um **adequado, planeado e prévio planeamento sucessório** permite ainda assegurar que a vontade do titular do património seja respeitada e executada da forma mais eficiente.

Nota final

O Regulamento Sucessório Europeu constituiu um passo decisivo na criação de um **quadro jurídico mais coerente para as sucessões internacionais dentro da União Europeia**.

Ao privilegiar a aplicação de uma única lei à sucessão e ao criar instrumentos como o Certificado Sucessório Europeu, veio **facilitar a vida dos cidadãos e reforçar a segurança jurídica** num contexto cada vez mais internacional.

Para quem reside no estrangeiro, possui património em diversos países ou pretende organizar antecipadamente a transmissão dos seus bens, o **aconselhamento jurídico especializado** assume particular relevância, permitindo identificar a solução mais adequada a cada situação concreta e prevenir conflitos futuros.

Sofia Monge